



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N° 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

INDICAÇÃO N° 263/90

HÉLIO MATHIAS, infra assinado, Vereador em pleno exercício nesta Câmara, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, INDICAR ao Senhor Prefeito Municipal a reconstrução do abrigo destinado aos usuários do transporte coletivo na entrada da via de acesso a Altô Lajeado, na rodovia PR. 466, na altura da Fazenda do Dr. Orlando Sanches.

JUSTIFICATIVA

É preciso dar a conhecer ao Executivo, de que o abrigo em questão é de grande utilidade e fora semi desestruído por um veículo automotor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezessete dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa.

Hélio Mathias
HÉLIO MATHIAS .

REGISTRO DE 236005200 01 MARÇO

PROVÍNCIA

amara Municipal de Ivaiporá.

Lido em sessão realizada em

Em 23/04/90

billeque

Resolução

RESOLUÇÃO N° 001/90

Na sessão ordinária realizada no dia 23/04/90, na sede da Câmara Municipal de Ivaiporá, os vereadores presentes, após ouvidos os conselhos de orientação e fiscalização da Comissão de Finanças, Econômica e Tributária, votaram aprovado o projeto de lei nº 001/90, que dispõe sobre a criação de uma nova taxa municipal, a saber:

Art. 1º - Faz-se constar que a taxa mencionada no artigo anterior é destinada ao custeio das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Ivaiporá, com o objetivo de garantir a execução das suas competências, bem como de promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico do Município.

ARTIGO ÚNICO

Art. 2º - Aprovada a taxa mencionada no artigo anterior, a mesma é criada com a seguinte denominação: "Taxa de Licença de Operação de Estabelecimento de Serviços Pessoais".

Art. 3º - A taxa mencionada no artigo anterior é criada com a seguinte denominação: "Taxa de Licença de Operação de Estabelecimento de Serviços Pessoais".

Art. 4º - Criação da taxa mencionada no artigo anterior.

Art. 5º - A taxa mencionada no artigo anterior é criada com a seguinte denominação: "Taxa de Licença de Operação de Estabelecimento de Serviços Pessoais".

Assinatura